



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
Câmara de Educação Profissional e Superior - CEE-CEPS

ATA

**DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E SUPERIOR –
CEPS N. 42/2025 - 10 horas**

Aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, às dez horas, reuniram-se em Sessão Ordinária de Câmara na Sala de Sessões da Câmara de Educação Profissional e Superior – CEPS-CEE/RO, os Conselheiros Regina Célia Nareci Baijo, Presidente da CEPS, Gláucia Mendes da Silva, Mário Jorge Souza de Oliveira, Nina Cátia Alexandre Cavalcante, Paulo Cesar Pires Andrade, Reinaldo Tavares dos Anjos e Sidnei Pereira dos Santos, bem como os Assessores Técnicos Eliana Raquel Cordovil Friedrich, Elvira Mauriene Velasco França e Ilmar Esteves de Souza. Havendo quórum regimental, a Presidente da CEPS deu início à Sessão para a discussão e deliberação dos seguintes itens da agenda: Ordem do Dia, Hora das Comunicações e Encerramento da Sessão de Câmara. Na Ordem do Dia, foi realizada a leitura e estudo da Portaria nº 7170, de 02 de julho de 2025, da Secretaria de Estado da Educação, por deliberação do Conselho Pleno em Sessão Plenária realizada no dia quatorze de julho de dois mil e vinte e cinco, que “Dispõe sobre a regulamentação da Lei n.º 15.100/2025 no âmbito da rede estadual de ensino de Rondônia e estabelece diretrizes para a utilização de aparelhos celulares e eletrônicos portáteis pessoais nas unidades escolares da rede pública estadual de ensino”. Durante as aprofundadas discussões, foi dada ênfase ao artigo terceiro, expresso pelos seguintes termos: “Art. 3º Dispor sobre a utilização de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, inclusive telefones celulares, por estudantes nos estabelecimentos públicos de ensino da educação básica, com o propósito de preservar a saúde mental, física e emocional de crianças e adolescentes, estimulando o processo participativo e responsável, potencializando os benefícios do uso pedagógico das tecnologias e promovendo um ambiente escolar saudável, inclusivo e propício à aprendizagem.” O artigo quarto também foi destacado por “[...] restringir o uso de celulares e equipamentos eletrônicos durante as aulas, recreios, intervalos entre as aulas e demais atividades desenvolvidas no âmbito das unidades educacionais da rede estadual de ensino.” Parágrafo único. A restrição estender-se-á para as etapas da Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e suas modalidades de ensino e formas de atendimento. Argumentos foram levantados sobre o fato de que a restrição do uso de celulares e dispositivos eletrônicos nas escolas cessará quando sua utilização estiver voltada para o desenvolvimento de atividades pedagógicas planejadas e supervisionadas pelos professores. A leitura e o estudo foram

concluídos com discussões sobre vários outros tópicos. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da CEPS, Conselheira Regina Célia Nareci Baijo, agradeceu a todos pela participação efetiva nas discussões, encerrou a sessão ordinária às doze horas, da qual eu, Eliana Raquel Cordovil Friedrich, Assessora Técnica da CEPS, lavrei *Ad Hoc* a presente Ata, que após lida, discutida e aprovada, será assinada por mim e pelos Conselheiros presentes na data de sua realização.

Regina Célia Nareci Baijo – Presidente da CEPS

Gláucia Mendes da Silva – Conselheira

Mário Jorge Souza de Oliveira – Conselheiro

Nina Cátia Alexandre Cavalcante – Conselheira

Paulo Cesar Pires Andrade

Reinaldo Tavares dos Anjos

Sidnei Pereira dos Santos – Conselheiro

Eliana Raquel Cordovil Friedrich – Coordenadora em exercício da CEPS



Documento assinado eletronicamente por **NINA CÁTIA ALEXANDRE CAVALCANTE**, **Conselheiro**, em 01/08/2025, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Regina Celia Nareci Baijo**, **Presidente de Câmara**, em 04/08/2025, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Pereira dos Santos**, **Conselheiro**, em 04/08/2025, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIO JORGE SOUSA DE OLIVEIRA**, **Conselheiro**, em 04/08/2025, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR PIRES ANDRADE**, **Conselheiro**, em 04/08/2025, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Raquel Cordovil Friedrich**, **Assessor(a)**, em 08/08/2025, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062655432** e o código CRC **E427B554**.